



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

www.aguacomprida.mg.gov.br – Email: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 016/2026 (Processo 028.07/2026)

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 016/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 10 de setembro de 2026.

HORÁRIO: às 09:00 horas

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	
DIA:	24 de agosto de 2026
HORA:	09:00 h
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	
DIA:	10 de setembro de 2026
HORA:	09:00 h
INÍCIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA	
DIA:	10 de setembro de 2026
HORA:	09:00 h
LOCAL:	<u>WWW.LICITANET.COM.BR</u> “ VER DISPUTA ”
DEMAIS INFORMAÇÕES	
OBS.:	Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília – DF.
OBS.:	Modo de disputa: aberto e fechado (envio de lances com duração de quinze minutos - fechamento iminente dos lances no período de até dez minutos - lance final e fechado em até cinco minutos)
OBS:	Não havendo expediente ou ocorrendo fato que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia útil seguinte, no mesmo horário.

O Município de **ÁGUA COMPRIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS** fará realizar licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo menor preço global, visando contratação de empresa especializada para remoção de pacientes em ambulâncias USA – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel) ou USB (Unidade de Suporte Básico) para cidade de Uberaba / MG e outras com especificações técnicas e de pessoal (equipe médica completa) objetivamente definidas pelas normas do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina (CFM) em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde conforme detalhamento no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

www.aguacomprida.mg.gov.br – Email: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br

A presente Licitação se processará de conformidade com este Edital, com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decretos Municipais que regulamentam a Lei Federal.

As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na [plataforma LICITANET – Licitações On-line – www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Comunicações pelo tele/fax (34) 3324-1228 ou licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br.

1 - DO OBJETO:

1.1 - É objeto desta licitação visando a contratação de empresa especializada para remoção de pacientes em ambulâncias USA – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel) ou USB (Unidade de Suporte Básico) para cidade de Uberaba / MG e outras com especificações técnicas e de pessoal (equipe médica completa) objetivamente definidas pelas normas do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina (CFM) em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde conforme detalhamento no Termo de Referência.

1.2- Para critério de julgamento será apreciado o menor preço global.

1.2.1 Embora o critério de julgamento seja o menor preço global, os valores unitários constantes do Anexo 'Relação de Itens' constituem os limites máximos aceitos pela Administração. Verificada superação do valor unitário máximo em algum item, o Pregoeiro abrirá prazo para que a licitante promova o reequilíbrio e sua planilha de composição, mantido o valor global ofertado, vedada a alteração da proposta global e admitida apenas a redistribuição interna de valores entre itens. Persistindo a inconformidade após o saneamento, a proposta será desclassificada.

1.3- O objeto desta licitação, deverá atender às normas técnicas aplicáveis, ficando desde já estabelecido que os itens só serão aceitos após rigoroso exame efetuado pelo Departamento requisitante e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor para reposição conforme estabelecido no Termo de Referência, sob pena de infração contratual nos termos do edital.

2 - DO PRAZO E CONDIÇÕES:

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado por até 10 (dez) anos a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 107 da lei



14.133/21, desde que a autoridade competente (Prefeito) ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2 - Não será concedido reajuste de preço no prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da pesquisa de preços (mapa de cotação). Sendo garantido o reajuste do valor após esse período de 12 meses tomando-se como índice para concessão do reajuste o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) medido pelo IBGE.

2.3 - Todas as despesas decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

3 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da **LICITANET – Licitações On-line – www.licitanet.com.br**.

3.1.1 – Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**Pregão Eletrônico**” constante da página eletrônica da **LICITANET – Licitações On-line – www.licitanet.com.br**.

3.1.2 – O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

3.1.3 - O valor estimado para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos Órgãos de Controle Externo e Interno.

3.1.4 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;



3.1.5 - Para fins do disposto no item 3.1.3, o valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

3.1.6 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original (Diário Eletrônico da Associação Mineira de Município, bem como no PNCO, no sítio eletrônico do Município através do endereço eletrônico <https://aguacomprida.mg.gov.br/licitacoes>) e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa especificado na página 01 (um) deste edital.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação empresas regularmente estabelecidas no País, que sejam legalmente autorizadas a atuarem no ramo objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

5.1.1. Para fins de concessão dos benefícios previsto neste edital e na LC 123/06, consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), aquelas que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

5.2. Devem estar regularmente cadastradas junto a **LICITANET – Licitações On-line** no sítio: [<www.licitanet.com.br>](http://www.licitanet.com.br), e com o consequente credenciamento junto ao aplicativo da mesma, denominado **HABILITANET**, sendo que a apresentação do cadastramento não desobriga o participante a apresentar a documentação exigida para a habilitação relacionada no **ITEM 16**.

a) A habilitação dos licitantes deverá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral prevista no **ITEM 16** deste Edital, no aplicativo **HABILITANET**, **b)** O credenciamento tempestivo do licitante junto ao **HABILITANET** é **conditio sine qua non** para sua efetiva



habilitação na modalidade licitatória Pregão Eletrônico. **c).** Para a habilitação neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar tempestivamente credenciando no aplicativo **HABILITANET**, devendo encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 16, proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão.

5.2.1 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto acima, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, somente até a abertura da sessão pública.

5.2.3 - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo V da Lei 14.133/21.

5.2.4 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.2.5 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.2.6 - Os **documentos complementares** à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo **de até 02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

5.3. Não será admitida a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas: **a)** Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação; **b)** Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal; **c)** Que tenha sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Água Comprida – MG, desde que o Ato tenha sido publicado na Imprensa Oficial ou registrado nos respectivos



Cadastros de Fornecedores ou, conforme o caso, pelo Órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; **d)** Estrangeiras que não funcionem no País”.

5.3.1 -Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato Agente Público do Órgão ou Entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei 14.133, de 2021.

5.4. Em se tratando de Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, Declaração de Breve Relato ou Declaração fornecida pela empresa que concorrer, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficarão a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão constantes no site <http://www.licitanet.com.br>

5.6. Correrá por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização pela realização de tais atos.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente por meio eletrônico via sistema Licitanet: (<https://licitanet.com.br/processos.html>).

6.2 – Para apresentação de impugnação ou pedidos de esclarecimentos não é necessário estar previamente cadastrado no sistema da Licitanet.

6.3- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município, através do endereço eletrônico do Município, disponível em <https://www.aguacomprida.mg.gov.br/licitacoes> e no portal Licitanet no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



6.4 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento, observado o limite do último dia útil anterior à data de abertura do certame, na forma do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021."

6.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.6 - Sendo procedente e acolhida a impugnação, ou em caso de modificação relevante decorrente de pedido de esclarecimento, serão promovidas as alterações pertinentes no edital, com nova divulgação pelos mesmos meios da divulgação inicial e reabertura do prazo legal, salvo quando a alteração, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas (art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

6.7. Não serão reconhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos que não sejam na forma eletrônica no sistema, ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo impugnador.

6.8. No site do Município e no Licitanet serão disponibilizadas, além das respostas, todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo quando entender necessário.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;



V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

7.2 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

7.3 - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

8. CREDENCIAMENTO NA LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE

8.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



8.2. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e a assinatura de contrato junto a **LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE**.

8.3. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE**, ou canceladas por solicitação do licitante.

a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao e-mail **contato@licitanet.com.br**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

8.4. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

9. DO CADASTRO NO APLICATIVO HABILITANET

9.1. O **HABILITANET** constitui um aplicativo de gestão de documentos da **LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE**.

9.2. A habilitação dos fornecedores em licitação pertinente à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, deverão ser comprovadas por meio de prévia e regular inscrição cadastral no **HABILITANET**, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

9.3. O credenciamento junto ao aplicativo **HABILITANET** permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão Eletrônico.

9.4. Para a habilitação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar tempestivamente credenciando no aplicativo **HABILITANET**, devendo o vencedor encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 16,



proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no chat.

10. DA PARTICIPAÇÃO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

10.2. Caberá ao licitante acompanhar atentamente as operações na Plataforma Eletrônica durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Plataforma Eletrônica ou da desconexão;

10.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso na plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: telefones (34) 2512-6500 ou pelo e-mail ***fornecedor@licitanet.com.br***.

11. DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. A partir do horário previsto no Edital e na Plataforma Eletrônica, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

11.2.1 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras: a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



11.2.2 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado: valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

11.2.3 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma acima possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11.3. Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados a Plataforma Eletrônica para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

11.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

11.6. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado. A plataforma não identificará o autor dos lances aos demais participantes e nem ao Pregoeiro e Equipe de Apoio;

11.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

MODO DE DISPUTA



11.9 - Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônico o seguinte **modo de disputa: aberto e fechado** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

11.9.1 - No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

11.9.2 - Encerrado o prazo previsto no item 11.9.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

11.9.3 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o 11.9.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

11.9.4 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 11.9.1 e 11.9.2, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

11.9.5 - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 11.9.1 e 11.9.2, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 11.9.4.

11.9.6 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratação poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item anterior.

11.10 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no § único do art. 7º do Decreto 10.024, mediante justificativa.

11.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.



11.12 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.13- Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

11.14. A plataforma informará a proposta de menor valor do lote/item imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior valor;

11.15 - Após a conferência e consulta “**ON-LINE**” do **HABILITANET**, e se os documentos comprobatórios de habilitação estiverem de acordo com o solicitado, será declarado o (s) licitante (s) vencedor e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso. Sendo que nesse momento ficará franqueada a todos os licitantes a consulta dos documentos cadastrados no **HABILITANET** do (s) licitante (s) vencedor (es) do lote/item.

11.16. Se a proposta ou o lance de menor oferta não for aceitável, por inexecutabilidade, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido valor melhor;

11.27 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11.18. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, autor (es) da(s) proposta(s) ou lance de menor valor do lote/item será declarado vencedor.

11.19 - O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



11.20 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

12.1. O encaminhamento de proposta(s) para a Plataforma de Pregão Eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Plataforma Eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

12.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos bem como, de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.3 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa **deverá declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.4 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, somente até a abertura da sessão pública.



12.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

12.6 - Poderão ser inabilitadas as propostas inseridas na Plataforma de Pregão Eletrônico que deixarem de conter: **a)** as **especificações** em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência; **b) proposta de preços**, com mais de três casas decimais, haja vista que deverão ser apresentadas com no máximo **duas casas**.

13. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

13.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

13.2. Na proposta escrita, deverá conter:

- a)** Data, local e assinatura do representante legal da proponente;
- b)** Razão social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Inscrição estadual;
- c)** Endereço completo, telefone e email;
- d)** As **especificações do serviço** em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- e)** **Prazo de validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de abertura da sessão pública do pregão, no silêncio assim será considerado;
- f)** **preço unitário e total dos itens e total da proposta** com até 02 (duas) casas decimais, já incluídas todas as despesas com transportes, pedágio, imposto, taxas, seguros bem como, os ônus decorrentes de contratação de pessoal, leis trabalhistas, da Previdência Social, encargos fiscais, comerciais, inclusive descarga dos equipamentos, e outras que direta ou indiretamente incidirem sobre a contratada;

13.2.3 - É proibido a utilização de quaisquer expressão ou termo que identifique o licitante na propostas a ser inserida no sistema, sob pena de desclassificação. No caso de utilização de marca própria, deverá ser colocado o termo “próprio” ou outro similar.

13.2.4. - Nos preços deverão estar computados todos os tributos, encargos, insumos de produção, benefícios e despesas indiretas, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.

13.2.5 - Não será admitida cotação inferior ou superior à quantidade prevista neste edital.



13.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

13.4. Atendidos todos os requisitos será (ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.4.1 - Embora o critério de julgamento seja o menor preço global, os valores unitários constantes do Anexo 'Relação de Itens' constituem os limites máximos aceitos pela Administração. Verificada superação do valor unitário máximo em algum item, o Pregoeiro abrirá prazo para que a licitante promova o reequilíbrio e sua planilha de composição, mantido o valor global ofertado, vedada a alteração da proposta global e admitida apenas a redistribuição interna de valores entre itens. Persistindo a inconformidade após o saneamento, a proposta será desclassificada.

13.5. Serão desclassificadas as propostas que: contiverem vícios insanáveis; não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

13.6 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove: que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14 - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 - A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo titular do Departamento requisitante, ou servidor por ele designado, de acordo com as especificações constantes na "Minuta do Contrato", em anexo.

14.2 – Nomeia-se como gestora do contrato GISLAINE LÚCIA ANTUNES, Secretária de Saúde e fiscal do contrato LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA, Enfermeira RT.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



15.1 - O pagamento será efetuado por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela contratada, até o 10º dia útil do mês posterior ao mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com base na(s) NFs devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

15.1. - As NFs deverão ser enviadas eletronicamente para o email do Departamento requisitante ou: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br.

15.2 - Na fatura (nota fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório e do contrato, a que Departamento se refere bem como, estar computados todos os tributos, encargos, insumos de produção, benefícios e despesas indiretas.

15.3 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor / IBGE, desde que a licitante ressalve expressamente o seu direito em recibo, ordem de pagamento ou outro documento similar.

16 – DA HABILITAÇÃO

16 - Na fase de habilitação será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, nos termos do artigo 63, II da lei 14.133/23. Após declarador vencedor, será concedido o prazo de 02 (duas) horas para envio da documentação.

16.1 – Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação ato constitutivo, estatuto ou contrato social; ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

16.1.1 - Os documentos acima elencados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de PJ do Ministério da Fazenda (CNPJ);

16.3 – **ME/EPP**: comprovação do enquadramento legal como micro empresa ou empresa de pequeno porte nos termos da LC 123/06, mediante apresentação de: **a)** Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial; **b)** Certidão de Breve Relato expedida pelo Cartório de Registro



Civil das Pessoas Jurídicas; ou **c)** Declaração de enquadramento como micro ou pequena empresa (anexo).

16.3.1 – ME/EPP: Para a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declaração que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

16.4 – Comprovação via declaração da própria empresa licitante de que não utiliza ou se beneficiou, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil, bem como tenha reiteradamente infringido as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido autuado no ano em curso ou anterior por infração a normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade.

16.5 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

16.6 -Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, declarando de que atendem aos requisitos de habilitação.

16.7 – Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, declarando que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.8 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.9 – Declaração que a empresa dispõe de **Ambulância de Suporte Avançado**: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função e de. **Ambulância de Suporte Básico**: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte



até o serviço de destino, conforme estabelecido na Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde e na Resolução CFM nº 1.672/2003.

16.10 – Declaração que a empresa possui ou manterá base operacional ou equipe de prontidão em um raio de até 50 km (Uberaba ou municípios limítrofes) para garantir que o tempo de resposta não exceda 60 minutos, salvo motivo devidamente justificado.

16.11 - Declaração que a empresa possui ou manterá central de atendimento 24h, onde o serviço será realizado quando solicitado

B) Regularidade Fiscal e trabalhista:

16.12 - Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte que poderão observar o disposto no **Item 17** do presente edital.

16.13 - Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos de Débitos Municipais, expedida pelo Município do seu domicílio, inclusive para as microempresas e empresas de pequeno porte que poderão observar o disposto no **Item 17** do presente edital.

16.14- Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos conjunta de débitos relativa a tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pelo Ministério da Fazenda / Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive para as microempresas e empresas de pequeno porte que poderão observar o disposto no **Item 17** do presente edital

16.15- Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos de Regularidade de Situação perante o FGTS, inclusive para as microempresas e empresas de pequeno porte que poderão observar o disposto no **Item 17** do presente edital.

16.16 – Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos de Débitos Trabalhistas, inclusive para as microempresas e empresas de pequeno porte que poderão observar o disposto no **Item 17** do presente edital.

16.17 - Prova de inscrição no a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

C) Qualificação econômica:



16.18 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **60 (sessenta) dias** contados da data da sua apresentação, salvo outra validade expressa no documento.

16.19. - A(s) empresa(s) que estão em recuperação judicial deverá(ão) demonstrar seu Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, a fim de comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

D) Qualificação técnica:

16.20 - Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços de remoção e/ou transporte inter-hospitalar de pacientes em ambulância tipo D (Unidade de Suporte Avançado — UTI Móvel), com equipe composta por profissional médico e profissional de enfermagem, em regime de disponibilidade contínua ou plantão, sendo admitido o somatório de atestados para comprovação. A pessoa jurídica que emitir o atestado não poderá participar da licitação.

16.20.1 - O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: – objeto fornecido e em qual período; – clara identificação do emitente, visando a realização de possíveis diligências; – manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação do equipamento fornecidos; - data e local da emissão; - nome completo e assinatura do emitente do atestado.

16.21- Alvará de Funcionamento vigente, com atividade compatível com o objeto da contratação;

16.22 - Licença/Alvará Sanitário válido, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, contemplando o objeto do edital;

16.23 - Cadastro da licitante junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

16.24 - Indicação de Responsável Técnico médico, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM, com comprovação de vínculo profissional com a licitante;

16.25 - Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Medicina;



16.26. Comprovação de vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, por meio de: contrato de trabalho, nos termos da CLT; ou contrato social ou estatuto, no caso de sócio; ou contrato de prestação de serviços firmado com o profissional, acompanhado de declaração de disponibilidade;

16.27 - Os Responsáveis Técnicos e os médicos e enfermeiros que comporão o corpo clínico operacional deverão apresentar registro atualizado. A licitante vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, comprovação do registro atualizado, perante o respectivo Conselho Profissional, dos médicos e profissionais de enfermagem que comporão o corpo clínico operacional, bem como dos respectivos vínculos profissionais, mantendo essa comprovação atualizada durante toda a vigência.

16.28 - Declaração da empresa comprovando a disponibilidade de equipe técnica especializada, com profissionais devidamente inscritos no CRM e no COREN;

16.29 – Para execução do contrato: Inscrição das ambulâncias no CNES, atualizada no mês da apresentação da documentação de habilitação, contemplando os tipos de serviços cadastrados compatíveis com os serviços a serem executados, nos termos da Portaria SAS/MS nº 118, de 18/02/2014.

16.30 - No caso de empresa que tenha filial, os documentos habilitatórios e a proposta de preços deverão referir-se a um só local de competência, ou seja, toda documentação deverá estar compatível com o C.N.P.J. apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos. Salvo as certidões que por sua natureza só possam ser emitidas em nome da matriz.

16.31 - Caso algum documento seja emitido pela “Internet”, não será necessária a sua autenticação, uma vez que será efetuada a devida conferência, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no “site” do órgão competente.

16.32 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

17 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

17.1 – Às microempresas e empresas de pequeno porte (MPEs) será garantido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06.



17.2 - O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujas definições do que sejam micro e empresa de pequeno porte encontram-se expressas em seu artigo 3º.

17.3 – Em se tratando de Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, Declaração de Breve Relato ou declaração fornecida pela empresa e deverá ocorrer no credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

17.4 – No caso de microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação de sua regularidade fiscal somente será exigida no momento da assinatura do contrato, devendo, contudo, ser apresentados todos os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que com alguma ressalva junto com comprovação que a empresa é uma microempresa ou empresas de pequeno porte.

17.5 – As MPEs declaradas vencedoras do certame que possuírem alguma restrição com relação a comprovação da regularidade fiscal terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, contados a partir dessa declaração, para regularização dessa situação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.6 – A não regularização da documentação da MPE vencedora no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/21.

17.7 – No caso da não regularização da documentação serão convocados pelo Município os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato.

17.8 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas finais apresentadas pelas MPEs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

17.9 – Ocorrendo o empate proceder-se-á conforme previsto nos incisos do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.



17.10 – A MPE mais bem classificada dentro desse limite de até 5% (cinco por cento) será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob penas de preclusão.

17.11 – O disposto nos itens 17.8 e 17.9 somente se aplicarão quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

18 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

18.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

18.2. Para efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar documento comprobatório do enquadramento como ME ou EPP, sob pena de não gozarem os benefícios desta.

18.2.1. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 caracteriza infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

18.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

a) No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

18.4. Atendidos todos os requisitos será (ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO global**.

18.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme



regulamento; desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle; sorteio.

18.6 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata item 16 desse edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

18.7 - O licitante será convocado para manifestar previamente a uma eventual desclassificação. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

18.8. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

18.9. No caso de eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades o Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.10 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18.11 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de até 02 (duas) contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema.



18.12 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18.13 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

18.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

18.15 - As empresas vencedoras dos itens se houver modificação do valor em razão da fase de lances, deverão enviar via sistema novas propostas por escrito contendo os preços unitários dos itens por elas vencidos. Caso trata-se de item único, poderá ser dispensado o envio da proposta atualizada, haja vista consta o valor final do item nos relatórios gerados pelo sistema Licitanet.

19 - DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo mínimo de **10 (dez) minutos** em campo próprio no sistema com registro da síntese das suas razões, sendo facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis**.

19.1.1 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.1.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (Pregoeiro), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

19.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



19.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

19.6. Não serão conhecidas as razões de recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

19.7. O preço adjudicado permanecerá fixo e irrevogável.

19.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

19.9. Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

20 – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1. Fica designado como local para assinatura do contrato a sede do Município de Água Comprida-MG, situada à Praça Carolina de Almeida, nº 06, Bairro Centro, no horário das 08h às 17h - telefone: (0xx34) 3324-1228 – fac-símile: (0xx34) 3324-1228.

20.1.1 – O contrato poderá ser assinado digitalmente por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

20.2 - A licitante vencedora será convocada pelo Município, para assinar o contrato, de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21, após a homologação do respectivo processo licitatório, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da referida convocação. Podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período.

20.2.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita acima, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o



sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.3 - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

20.4 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando houver.

21 - DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

21.1 – Rubricas

APLIC DE REC NA ATENCAO BASICA EM SAUDE

3.3.90.39.00 393 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

10.302.0076.2220 FUNCÍ DO SERV HOSPITALAR E AMBULATORIAL

3.3.90.39.00 416 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

22 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

22.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

22.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14133/21.;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

22.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23 - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

23.1 - O regime jurídico dos contratos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de: **I** - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; **II** - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei; **III** - fiscalizar sua execução; **IV** - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; **V** - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de: **a)** risco à prestação de serviços essenciais; **b)** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

24 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

24.1 - Executar o fornecimento pactuado, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência.

24.2 - Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.



24.3 - Executar o contrato de acordo com as determinações do contratante, através do órgão competente.

24.4 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os fornecimentos.

24.5 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

24.6 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos fornecimentos, objeto deste Edital.

24.7 - Cientificar ao Município do andamento do fornecimento, quando for o caso.

24.8 - Participar o Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

24.9 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2 - Na hipótese de inexecução total ou parcial do fornecimento, o Município de Água Comprida, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará a licitante vencedora, **sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis**, as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa de até 20% do valor do contrato;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.3 - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.4 - A sanção prevista no inciso II, será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato/ARP licitado ou celebrado com contratação direta, ou na falta desse, do valor da homologação, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

25.5 - A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



25.6 - A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

25.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.9 - A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26 – DOS ILÍCITOS PENAIIS

26.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1 - O Prefeito, autoridade competente para homologar o procedimento licitatório, poderá **revogá-lo** em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá **anulá-lo** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

27.2 - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos previstos no art. 147 da lei 14.133/21.



27.1.1 – Da decisão sobre a revogação ou anulação da licitação, cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

27.1.2. A anulação do procedimento induz à do contrato ou ARP.

27.1.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27.2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.3 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

27.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Prefeitura Municipal de Água Comprida –MG.

27.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

27.7 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital deverão ser solicitados por escrito, ao Pregoeiro, no Departamento de Compras e Licitações, situada na Praça Carolina de Almeida, 06 - Centro no horário das 08h às 17h - telefone: (0xx34) 3324-1228 – licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br.

27.8 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/21 bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

www.aguacomprida.mg.gov.br – Email: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br

27.9. Não cabe a **LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE** qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo licitante com o **Município**.

27.10. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na **LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE** e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as últimas.

Água Comprida/MG, 21 de agosto de 2026.

GILBERTO FRANCISCO FERRERIA DA SILVA
Secretário de Administração e Gestão Pública



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

www.aguacomprida.mg.gov.br – Email: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br

DECLARAÇÃO ME/EPP

Nome da empresa *****, tipo de sociedade *****, com endereço na*****, inscrita no CNPJ *****, representante legal *****, inscrito no CPF ***** e portador do RG *****,
DECLARA nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,
que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a
Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para
fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local, ** de ***** de 2026

NOME DA EMPRESA

Nome e assinatura do Representante Legal

(*) Declaração elaborada em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Nome da empresa *****, tipo de sociedade *****, com endereço na*****, inscrita no CNPJ *****, representante legal *****, inscrito no CPF ***** e portador do RG *****,
DECLARA que não utiliza ou se beneficiou, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil, bem como tenha reiteradamente infringido as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido autuado no ano em curso ou anterior por infração a normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade.

Local, ** de ***** de 2026.

NOME DA EMPRESA

Nome e assinatura do Representante Legal

(*) Declaração elaborada em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ



DECLARAÇÃO IMPEDIMENTO PARA LICITAR

Nome da empresa *****, tipo de sociedade *****, com endereço na*****, inscrita no CNPJ *****, representante legal *****, inscrito no CPF ***** e portador do RG *****, DECLARA a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e que atende aos requisitos de habilitação.

Local, ** de ***** de 2026.

NOME DA EMPRESA

Nome e assinatura do Representante Legal

(*) Declaração elaborada em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

www.aguacomprida.mg.gov.br – Email: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br

DECLARAÇÃO CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Nome da empresa *****, tipo de sociedade *****, com endereço na*****, inscrita no CNPJ *****, representante legal *****, inscrito no CPF ***** e portador do RG *****,
DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, ** de ***** de 2026.

NOME DA EMPRESA

Nome e assinatura do Representante Legal

(*) Declaração elaborada em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ



DECLARAÇÃO COM INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Nome da empresa *****, tipo de sociedade *****, com endereço na*****, inscrita no CNPJ *****, representante legal *****, inscrito no CPF ***** e portador do RG *****, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, ** de ***** de 2026.

NOME DA EMPRESA

Nome e assinatura do Representante Legal

(*) Declaração elaborada em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ



TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os serviços, especificações técnicas, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir a prestação do serviço que atenderá o Município de Água Comprida.

1. DO OBJETO

É objeto da presente demanda contratação de empresa especializada para remoção de pacientes em ambulâncias USA – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel) ou USB (Unidade de Suporte Básico) para cidade de Uberaba / MG com especificações técnicas e de pessoal (equipe médica completa) objetivamente definidas pelas normas do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Excepcionalmente, poderá ser solicitado a remoção do paciente para outra cidade, sendo realizado o pagamento por km rodado (contado da base da empresa até o local para o qual o paciente será removido – ida e volta).

O serviço contratado compreende em remoções de PACIENTES da CONTRATANTE em veículos tipo ambulância USA composta por 01(um) profissional de medicina, 01(um) motorista e 01(um) profissional de enfermagem ou em ambulância USB com equipe composta por 01(um) motorista e 01 (um) profissional de enfermagem.

O serviço deverá ser disponibilizado 24 horas por dia durante os 365 dias do ano.

Item	Qd	Unid	Descritivo
01	100	Unidade	Remoção clínica por USA – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel) para cidade de Uberaba - MG
02	10	Unidade	Remoção neonatal por USA – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel) para cidade de Uberaba.
03	60	Unidade	Remoção clínica por USB – Unidade de Suporte Básico para cidade de Uberaba.
04	120	Hora	Hora em espera (parado) transporte clínica por USA – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel)
05	10	Hora	Hora em espera (parado) transporte neonatal por USA – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel)
06	60	Hora	Hora em espera (parado) transporte clínica por USB – Unidade de Suporte Básico



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

www.aguacomprida.mg.gov.br – Email: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br

07	05	Unidade	Remoção clínica por USA – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel) para Belo Horizonte MG
08	05	Unidade	Remoção clínica por USA – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel) para Brasília DF
09	05	Unidade	Remoção clínica por USA – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel) para São Paulo SP
10	05	Unidade	Remoção clínica por USA – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel) para Uberlândia MG
11	05	Unidade	Remoção clínica por USA – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel) para Ribeirão Preto SP
12	05	Unidade	Remoção clínica por USA – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel) para Barretos SP
13	03	Unidade	Remoção neonatal por USA – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel) para Belo Horizonte MG
14	03	Unidade	Remoção neonatal por USA – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel) para Brasília DF
15	03	Unidade	Remoção neonatal por USA – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel) para São Paulo SP
16	03	Unidade	Remoção neonatal por USA – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel) para Uberlândia MG
17	03	Unidade	Remoção neonatal por USA – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel) para Ribeirão Preto SP
18	03	Unidade	Remoção neonatal por USA – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel) para Barretos SP

Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função. **Ambulância de Suporte Básico:** veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino, conforme estabelecido na **Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde** e na **Resolução CFM nº 1.672/2003**.

A contratação requerida, trata-se de serviço comum.



2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para execução do serviço a CONTRATANTE deverá cadastrar junto a CONTRATADA os profissionais autorizados a solicitar a realização da remoção com indicação dos Nome profissional, profissão e qualificação. A contratada deverá possuir central de atendimento 24h, onde o serviço será realizado quando solicitado através do telefone / central de atendimento e confirmado via e-mail

Quando da solicitação da remoção a CONTRATANTE deverá apresentar a CONTRATADA os dados referentes a condição física do paciente e a indicação do destino com a aceitação do paciente removido pela instituição receptora.

Realizada a chamada para atendimento, esse deverá ser disponibilizada no prazo de máximo de 01 (uma) hora, devendo o veículo com a equipe estar disponível no Centro Municipal de Saúde Alonso Ferreira dos Santos (Avenida 29, nº 152), salvo motivo devidamente justificado.

A licitante vencedora deverá comprovar, no prazo de até 15 (quinze) dias para assinatura do contrato, a existência de base operacional e equipe em prontidão num raio de até 50 km de Água Comprida/MG, garantindo o tempo de resposta estipulado no Termo de Referência.

➤ DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação, total ou parcial do presente objeto. Tal vedação se justifica pela necessidade de garantir o padrão de qualidade e a responsabilidade direta da contratada na execução integral dos serviços, conforme experiência da administração que comprovaram melhores resultados com a execução direta pelo contratado, ou seja, a empreitada global. Além de que houve subcontratação no atual contrato, causando sérios danos à sua execução.

Admite-se a subcontratação para em atividades-meio (manutenção veicular, suporte de telemetria, lavagem e higienização de veículos), sendo vedada apenas para as atividades-fim (equipe médica, equipe de enfermagem, transporte propriamente dito).

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender às exigências legais e normativas relacionadas à saúde ocupacional e à segurança dos servidores públicos do Município.



A necessidade decorre da obrigatoriedade de cumprimento das disposições estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras NR-7 e NR-9, expedidas pelo Ministério do Trabalho, além das exigências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) quanto à emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), e do envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas).

A contratação de serviços especializados de segurança e medicina do trabalho é essencial para garantir o cumprimento das exigências legais relativas à saúde ocupacional dos servidores públicos, promover ambientes de trabalho seguros e saudáveis, reduzir afastamentos e custos relacionados a acidentes e doenças do trabalho, além de fortalecer a imagem institucional da Administração Pública como entidade comprometida com o bem-estar e a valorização de seus recursos humanos.

A Constituição Federal em seu artigo 7º, incisos XXII, XXIII e XXVIII, defini como direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: a redução de riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei; e seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.

Além disso, é importante destacar o direito universal à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece que o estabelece como sendo direito de todos e dever do Estado, devendo este garantir condições dignas de acesso à saúde para todos. Esse direito se estende aos indivíduos na condição de trabalhadores, independentemente do regime jurídico ao qual estejam submetidos, seja no setor privado ou na Administração Pública. Nesse contexto, é responsabilidade das empresas privadas e órgãos públicos adotar medidas que visem à redução dos riscos de doenças e demais agravos à saúde relacionados ao ambiente de trabalho, em cumprimento aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho.

As Normas Regulamentadoras (NRs), criadas pelo Ministério do Trabalho estabelecem regras e procedimentos relacionados à segurança e saúde no trabalho, tendo como principal objetivo proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores, prevenir acidentes e doenças ocupacionais e garantir ambientes de trabalho seguros, bem como orientar as empresas sobre suas obrigações legais e padronizar práticas de segurança e medicina do trabalho.



Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível para o atendimento das normativas legais e regulamentares, assegurando a proteção à saúde dos servidores, o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias, e a mitigação de passivos trabalhistas e previdenciários para o Município.

Adicionalmente, considerando a insatisfação com os serviços atualmente prestados e a proximidade do vencimento do contrato vigente, o qual não será prorrogado, torna-se necessária a abertura de novo processo licitatório, a fim de atender adequadamente às necessidades desta Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E AS SUAS ESPECIFICAÇÕES:

A contratada deverá ser empresa especializada em atender todos disposto neste TR.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Regularidade Jurídica e Institucional

- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM (PJ);
- Alvará de Funcionamento vigente, com atividade compatível com o objeto da contratação;
- Licença/Alvará Sanitário válido, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, contemplando o objeto do edital;
- Cadastro da licitante junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- Inscrição das ambulâncias no CNES, atualizada no mês da apresentação da documentação de habilitação, contemplando os tipos de serviços cadastrados compatíveis com os serviços a serem executados, nos termos da Portaria SAS/MS nº 118, de 18 de fevereiro de 2014.

2. Responsabilidade Técnica e Equipe Profissional

- Indicação de Responsável Técnico médico, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM, com comprovação de vínculo profissional com a licitante;
- Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Medicina;
- Comprovação de vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, por meio de: contrato de trabalho, nos termos da CLT; ou contrato social ou estatuto, no caso de sócio; ou



contrato de prestação de serviços firmado com o profissional, acompanhado de declaração de disponibilidade;

- Os Responsáveis Técnicos e os médicos e enfermeiros que comporão o corpo clínico operacional deverão apresentar registro atualizado.
- Declaração da empresa comprovando a disponibilidade de equipe técnica especializada, com profissionais devidamente inscritos no CRM e no COREN;
- Disponibilização de equipe devidamente qualificada, apta ao transporte de pacientes de todas as faixas etárias, incluindo neonatos, com capacidade técnica para a realização de procedimentos avançados, como intubação, quando necessário.

3. Requisitos dos Veículos e Equipamentos

- Disponibilização de ambulância USA ou USB em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria, acomodações, equipamentos médicos e itens de segurança e tráfego exigidos pela legislação vigente;
- Declaração de que a ambulância tipo D atende às especificações da ABNT NBR nº 14.561/2000 e da Portaria MS nº 2.048/2002;
- Ambulância equipada conforme as exigências da Portaria MS nº 2.048/2002;
- Veículo devidamente licenciado, com CRLV vigente do exercício atual, registrado em nome da empresa contratada;
- Veículo submetido regularmente a manutenções preventivas e corretivas;
- Veículo com vistoria do DETRAN compatível com o tipo de serviço prestado.

4. Seguros Obrigatórios

- Seguro contra colisão, incêndio, roubo, furto e **RCF-V** (danos materiais e corporais a terceiros);
- Seguro contra acidentes pessoais, extensivo à tripulação e aos pacientes transportados;
- Declaração da contratada de que possui **apólice de seguro vigente**, a ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

5. Motoristas

- Declaração de que dispõe de motorista habilitado, com curso específico de condução de veículos de emergência, devendo a documentação comprobatória ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

6. Operacionalização do Serviço



- O tempo de resposta não poderá ultrapassar 60 (sessenta) minutos, contados a partir da chamada do serviço médico do Centro Municipal de Saúde Alonso Ferreira dos Santos até o início da remoção do paciente;
- A contratada deverá disponibilizar central de teleatendimento e monitoramento, em sua sede ou remotamente, para garantir a efetividade do serviço e o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde;
- A central deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sendo responsável pelo recebimento, transmissão e registro de dados pessoais, clínicos, bem como informações de origem e destino dos pacientes;
- A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, informações e relatórios referentes aos transportes realizados;
- A contratada será responsável por acompanhar remotamente a execução das ordens de transporte e comunicar à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer não conformidades ocorridas durante a execução dos serviços.

7. Relatórios e Condições Especiais

- Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, relatório contendo todos os dados referentes à prestação do serviço de remoção, incluindo laudo médico e demais documentos pertinentes;
- Caso o paciente venha a óbito durante o trajeto, não chegando ao local de destino e havendo retorno ao ponto de origem, será devido o pagamento correspondente à quilometragem efetivamente percorrida;
- Eventuais alterações na prestação do serviço somente poderão ocorrer mediante anuência expressa da Secretaria Municipal de Saúde e de forma devidamente formalizada.

➤ DA LOCALIZAÇÃO REGIONAL DA CONTRATADA

A contratação visa o transporte de pacientes em **Unidades de Suporte Avançado (USA - Tipo D)**. Diferente de um transporte comum, a remoção de urgência exige que a ambulância esteja posicionada estrategicamente para atender ao chamado no menor tempo possível. A demora na chegada do veículo pode configurar omissão de socorro e erro administrativo irreversível. Se a empresa contratada estiver sediada a uma distância excessiva (ex: mais de 100km), o tempo de deslocamento para o início do atendimento em Água Comprida torna o serviço ineficaz. Exige-se que a empresa mantenha base operacional ou equipe de prontidão **em um raio de até 50 km** (Uberaba ou municípios limítrofes) para garantir que o tempo de resposta não exceda 60 minutos.



A limitação encontra amparo nos seguintes dispositivos da Nova Lei de Licitações: **Art. 18, § 1º, inciso IV**: O Estudo Técnico Preliminar deve prever o "dever de prever condições de execução de forma a não restringir injustificadamente a competitividade, **exceto quando a restrição for essencial para o cumprimento do objeto**". No caso de UTI Móvel, a proximidade é requisito de eficácia. **Princípio da Eficiência (Art. 5º)**: A administração deve buscar o resultado mais útil. Contratar uma empresa mais barata, mas situada a 3 horas de distância, fere a finalidade pública de salvar vidas.

Os tribunais consolidaram o entendimento de que a exigência de base operacional é legal, desde que: Não seja exigida a base no momento da licitação, mas sim como condição para a assinatura do contrato ou início da execução. Haja demonstração técnica de que a distância compromete a execução. No caso em tela, imprescindível essa limitação geográfica para atendimento ao tempo de resposta necessário.

Súmula 272 TCU: "No edital de licitação, é vedada a inclusão de cláusulas de assistência técnica que obriguem a instalação de estrutura própria em localidade específica, **salvo se devidamente justificado por razões de ordem técnica**". No caso de Água Comprida, a razão técnica é o risco de morte decorrente do tempo de deslocamento intermunicipal.

Portanto, a limitação geográfica proposta (exigência de base operacional em raio de até 50km, abrangendo o polo regional de Uberaba) não visa privilegiar empresas locais, mas sim garantir o cumprimento dos protocolos de suporte avançado de vida. A ausência dessa limitação permitiria que empresas distantes vencessem o certame, mas fossem materialmente incapazes de prestar o socorro em tempo hábil, esvaziando o objeto da contratação.

Portanto, a licitante vencedora deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato (ou no prazo de tantos dias), a existência de base operacional e equipe em prontidão num raio de até 50 km de Água Comprida/MG, garantindo o tempo de resposta estipulado no Termo de Referência."

7 . VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 855.995,00

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato será executado conforme especificações constantes nesse Termo de Referência.

9 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O contrato deverá ser executado pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada responderá pelas consequências por seu descumprimento total e parcial.

Deverá prestar os serviços conforme legislação e normas regulamentadoras pertinentes.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.

11. LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser realizados a partir da cidade de Água Comprida para remoção de pacientes em ambulâncias **USA – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel) ou USB (Unidade de Suporte Básico)** para cidade de Uberaba / MG com especificações técnicas e de pessoal (equipe médica completa) objetivamente definidas pelas normas do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina (CFM). Excepcionalmente, poderá ser solicitado a remoção do paciente para outra cidade, sendo realizado o pagamento por km rodado (contado da base da empresa até o local para o qual o paciente será removido – ida e volta).

12 – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado por iguais períodos a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável por até 10 anos, nomeadamente o art. 107 da lei 14.133/21.

Não será concedido reajuste de preço no prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da pesquisa de preços (mapa de cotação). Sendo garantido o reajuste do valor do contrato, a pedido de qualquer um dos interessados, após esse período de 12 meses a contar da data da pesquisa de preços tomando-se como índice para concessão do reajuste o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) medido pelo IBGE.

13 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA



Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela contratada, até o 10º dia útil do mês posterior ao mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com base na(s) NFs devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

As NFs deverão ser enviadas eletronicamente para o email do Departamento requisitante: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br.

Na fatura (nota fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário “de acordo” da titular do Departamento requisitante ou fiscal do contrato.

Ocorrendo atraso de pagamento pelo Município, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor / IBGE, desde que a licitante ressalve expressamente o seu direito em recibo, ordem de pagamento ou outro documento similar.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA RUBRICA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, conforme dotação a seguir:

APLIC DE REC NA ATENCAO BASICA EM SAUDE

3.3.90.39.00 393 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos



10.302.0076.2220 FUNCÍ DO SERV HOSPITALAR E AMBULATORIAL

3.3.90.39.00 416 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

16 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, na data e com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da contratante;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal;

Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber os serviços prestados pelo Contratado devendo efetuar o correspondente pagamento no prazo estabelecido, estão de conformidade com a minuta do presente Edital.

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;



Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

18 – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do serviço será efetuada pelo titular do Departamento requisitante, ou preposto por ele designado, de acordo com as especificações constantes na “Minuta do Edital”, em anexo.

Nomeia-se como gestora do contrato GISLAINE LÚCIA ANTUNES, Secretária de Saúde e fiscal do contrato LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA, Enfermeira RT.

19 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO/FECHADO.

Água Comprida, 21 de agosto de 2026.

Gislaine Lúcia Antunes
Secretária Municipal de Saúde



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO *****/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 016/2026 (processo 028.07/2026)

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Água Comprida, e de outro lado *****, conforme cláusula e condições abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AGUA COMPRIDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça. Carolina de Almeida, 06, nesta cidade, centro, CEP: 38.110-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.953/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF 719.035.856-00 e portador do RG MG-4.782.138 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua 24, nº 176, centro, na cidade de Água Comprida-MG

CONTRATADA(O): ***** neste ato representada por seu representante legal *****, tem justos e contratados entre si, vinculando-se ao Termo de Referência, à sua proposta apresentada e ao ato que autorizou a contratação, nos termos da lei 14.133/21:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

É objeto da presente demanda contratação de contratação de empresa especializada para remoção de pacientes em ambulâncias USA – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel) ou USB (Unidade de Suporte Básico) para cidade de Uberaba / MG com especificações técnicas e de pessoal (equipe médica completa) objetivamente definidas pelas normas do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Excepcionalmente, poderá ser solicitado a remoção do paciente para outra cidade, sendo realizado o pagamento por km rodado (contado da base da empresa até o local para o qual o paciente será removido – ida e volta).

O serviço contratado compreende em remoções de PACIENTES da CONTRATANTE em veículos tipo ambulância USA composta por 01(um) profissional de medicina, 01(um) motorista e 01(um) profissional de enfermagem ou em ambulância USB com equipe composta por 01(um) motorista e 01 (um) profissional de enfermagem.

O serviço deverá ser disponibilizado 24 horas por dia durante os 365 dias do ano.



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

www.aguacomprida.mg.gov.br – Email: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br

O objeto desta licitação deverá atender às normas técnicas aplicáveis, ficando desde já estabelecido que só serão aceitos após rigoroso exame efetuado pela Secretaria requisitante e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos.

As quantidades constantes abaixo são estimadas, não gerando a obrigatoriedade do Município em sua utilização total, mas somente conforme a necessidade.

Item	Qd	Unid	Descritivo	Valor unit	Valor total
01	100	Unidade	Remoção clínica por USA – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel) para cidade de Uberaba - MG		
02	10	Unidade	Remoção neonatal por USA – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel) para cidade de Uberaba.		
03	60	Unidade	Remoção clínica por USB – Unidade de Suporte Básico para cidade de Uberaba.		
05	120	Hora	Hora em espera (parado) transporte clínica por USA – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel)		
06	10	Hora	Hora em espera (parado) transporte neonatal por USA – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel)		
07	60	Hora	Hora em espera (parado) transporte clínica por USB – Unidade de Suporte Básico		
08	05	Unidade	Remoção clínica por USA – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel) para Belo Horizonte MG		
09	05	Unidade	Remoção clínica por USA – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel) para Brasília DF		
10	05	Unidade	Remoção clínica por USA – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel) para São Paulo SP		



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

www.aguacomprida.mg.gov.br – Email: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br

11	05	Unidade	Remoção clínica por USA – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel) para Uberlândia MG		
12	05	Unidade	Remoção clínica por USA – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel) para Ribeirão Preto SP		
13	05	Unidade	Remoção clínica por USA – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel) para Barretos SP		
14	03	Unidade	Remoção neonatal por USA – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel) para Belo Horizonte MG		
15	03	Unidade	Remoção neonatal por USA – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel) para Brasília DF		
16	03	Unidade	Remoção neonatal por USA – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel) para São Paulo SP		
17	03	Unidade	Remoção neonatal por USA – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel) para Uberlândia MG		
18	03	Unidade	Remoção neonatal por USA – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel) para Ribeirão Preto SP		
19	03	Unidade	Remoção neonatal por USA – Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel) para Barretos SP		

Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função. **Ambulância de Suporte Básico:** veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino, conforme estabelecido na Portaria nº 2.048/2002 do MS e na Resolução CFM nº 1.672/2003.



Cláusula Segunda:- DO REGIME DE EXECUÇÃO

Para execução do serviço a CONTRATANTE deverá cadastrar junto a CONTRATADA os profissionais autorizados a solicitar a realização da remoção com indicação dos Nome profissional, profissão e qualificação. A contratada deverá possuir central de atendimento 24h, onde o serviço será realizado quando solicitado através do telefone / central de atendimento e confirmado via e-mail

Quando da solicitação da remoção a CONTRATANTE deverá apresentar a CONTRATADA os dados referentes a condição física do paciente e a indicação do destino com a aceitação do paciente removido pela instituição receptora.

Realizada a chamada para atendimento, esse deverá ser disponibilizada no prazo de máximo de 01 (uma) hora, devendo o veículo com a equipe estar disponível no Centro Municipal de Saúde Alonso Ferreira dos Santos (Avenida 29, nº 152), salvo motivo devidamente justificado.

A licitante vencedora deverá comprovar, no prazo de até 15 (quinze) dias para assinatura do contrato, a existência de base operacional e equipe em prontidão num raio de até 50 km de Água Comprida/MG, garantindo o tempo de resposta estipulado no Termo de Referência.

• REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Regularidade Jurídica e Institucional

- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM (PJ);
- Alvará de Funcionamento vigente, com atividade compatível com o objeto da contratação;
- Licença/Alvará Sanitário válido, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, contemplando o objeto do edital;
- Cadastro da licitante junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- Inscrição das ambulâncias no CNES, atualizada no mês da apresentação da documentação de habilitação, contemplando os tipos de serviços cadastrados compatíveis com os serviços a serem executados, nos termos da Portaria SAS/MS nº 118, de 18 de fevereiro de 2014.



2. Responsabilidade Técnica e Equipe Profissional

- Indicação de Responsável Técnico médico, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM, com comprovação de vínculo profissional com a licitante;
- Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Medicina;
- Comprovação de vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, por meio de: contrato de trabalho, nos termos da CLT; ou contrato social ou estatuto, no caso de sócio; ou contrato de prestação de serviços firmado com o profissional, acompanhado de declaração de disponibilidade;
- Os Responsáveis Técnicos e os médicos e enfermeiros que comporão o corpo clínico operacional deverão apresentar registro atualizado.
- Declaração da empresa comprovando a disponibilidade de equipe técnica especializada, com profissionais devidamente inscritos no CRM e no COREN;
- Disponibilização de equipe devidamente qualificada, apta ao transporte de pacientes de todas as faixas etárias, incluindo neonatos, com capacidade técnica para a realização de procedimentos avançados, como intubação, quando necessário.

3. Requisitos dos Veículos e Equipamentos

- Disponibilização de ambulância USA ou USB em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria, acomodações, equipamentos médicos e itens de segurança e tráfego exigidos pela legislação vigente;
- Declaração de que a ambulância tipo D atende às especificações da ABNT NBR nº 14.561/2000 e da Portaria MS nº 2.048/2002;
- Ambulância equipada conforme as exigências da Portaria MS nº 2.048/2002;
- Veículo devidamente licenciado, com CRLV vigente do exercício atual, registrado em nome da empresa contratada;
- Veículo submetido regularmente a manutenções preventivas e corretivas;
- Veículo com vistoria do DETRAN compatível com o tipo de serviço prestado.

4. Seguros Obrigatórios

- Seguro contra colisão, incêndio, roubo, furto e **RCF-V** (danos materiais e corporais a terceiros);
- Seguro contra acidentes pessoais, extensivo à tripulação e aos pacientes transportados;
- Declaração da contratada de que possui **apólice de seguro vigente**, a ser apresentada no ato da assinatura do contrato.



5. Motoristas

- Declaração de que dispõe de motorista habilitado, com curso específico de condução de veículos de emergência, devendo a documentação comprobatória ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

6. Operacionalização do Serviço

- O tempo de resposta não poderá ultrapassar 60 (sessenta) minutos, contados a partir da chamada do serviço médico do Centro Municipal de Saúde Alonso Ferreira dos Santos até o início da remoção do paciente;
- A contratada deverá disponibilizar central de teleatendimento e monitoramento, em sua sede ou remotamente, para garantir a efetividade do serviço e o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde;
- A central deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sendo responsável pelo recebimento, transmissão e registro de dados pessoais, clínicos, bem como informações de origem e destino dos pacientes;
- A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, informações e relatórios referentes aos transportes realizados;
- A contratada será responsável por acompanhar remotamente a execução das ordens de transporte e comunicar à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer não conformidades ocorridas durante a execução dos serviços.

7. Relatórios e Condições Especiais

- Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, relatório contendo todos os dados referentes à prestação do serviço de remoção, incluindo laudo médico e demais documentos pertinentes;
- Caso o paciente venha a óbito durante o trajeto, não chegando ao local de destino e havendo retorno ao ponto de origem, será devido o pagamento correspondente à quilometragem efetivamente percorrida;
- Eventuais alterações na prestação do serviço somente poderão ocorrer mediante anuência expressa da Secretaria Municipal de Saúde e de forma devidamente formalizada.



A contratação visa o transporte de pacientes em **Unidades de Suporte Avançado (USA - Tipo D)**. Diferente de um transporte comum, a remoção de urgência exige que a ambulância esteja posicionada estrategicamente para atender ao chamado no menor tempo possível. A demora na chegada do veículo pode configurar omissão de socorro e erro administrativo irreversível. Se a empresa contratada estiver sediada a uma distância excessiva (ex: mais de 100km), o tempo de deslocamento para o início do atendimento em Água Comprida torna o serviço ineficaz. Exige-se que a empresa mantenha base operacional ou equipe de prontidão **em um raio de até 50 km** (Uberaba ou municípios limítrofes) para garantir que o tempo de resposta não exceda 60 minutos

➤ DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação, total ou parcial do presente objeto. Tal vedação se justifica pela necessidade de garantir o padrão de qualidade e a responsabilidade direta da contratada na execução integral dos serviços, conforme experiência da administração que comprovaram melhores resultados com a execução direta pelo contratado, ou seja, a empreitada global. Além de que houve subcontratação no atual contrato, causando sérios danos à sua execução.

Admite-se a subcontratação para em atividades-meio (manutenção veicular, suporte de telemetria, lavagem e higienização de veículos), sendo vedada apenas para as atividades-fim (equipe médica, equipe de enfermagem, transporte propriamente dito).

Clausula Terceira:- DO PREÇO

Pelos serviços ora contratados, a Contratante pagará à contratada o valor global de **R\$ *******, conforme valores unitários constantes na cláusula primeira.

Cláusula Quarta:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O 393 será efetuado por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela contratada, até o 10º dia útil do mês posterior ao mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com base na(s) NFs devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

As NFs deverão ser enviadas eletronicamente para o email do Departamento requisitante: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br.



Na fatura (nota fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário “de acordo” da titular do Departamento requisitante ou fiscal do contrato.

Ocorrendo atraso de pagamento pelo Município, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor / IBGE, desde que a licitante ressalve expressamente o seu direito em recibo, ordem de pagamento ou outro documento similar.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos já entregues.

Incluem no preço ajustado no presente contrato, todas as despesas que incidirem sobre o produto, inclusive transporte, prêmio de seguro, obrigações tributárias, para-fiscais, fiscais, etc.

Cláusula Quinta:: - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Sexta:- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado por iguais períodos por até 10 (dez) anos a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 107 da lei 14.133/21, desde que a autoridade competente (Prefeito) ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



Não será concedido reajuste de preço no prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da data pesquisa de preços (mapa de apuração). Sendo garantido o reajuste do valor do contratado, a pedido do interessados, após esse período de 12 meses a contar da data da pesquisa de preços tomando-se como índice para concessão do reajuste o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) medido pelo IBGE.

Cláusula Sétima:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso previsto para pagamento pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será conforme a seguinte dotação:

APLIC DE REC NA ATENCAO BASICA EM SAUDE

3.3.90.39.00 393 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

10.302.0076.2220 FUNCÍ DO SERV HOSPITALAR E AMBULATORIAL

3.3.90.39.00 416 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

Cláusula Oitava:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da contratada:

I – prestar o serviço na forma pactuada;

II – dar ciência ao contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer defeito ou anormalidade existente no produto, mesmo que não sejam de sua responsabilidade;

III – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV – a ausência ou omissão da fiscalização do contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos produtos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;



VI – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização por escrito do contratante.

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

VIII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Cláusula Nona:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

I – definir neste instrumento, como assim já o fez, o local e a forma onde a Contratada deverá ser realizado o curso;

II – notificar à contratada de qualquer irregularidade encontrada nos produtos e ou na prestação dos serviços inerentes ao fornecimento dos mesmos;

III – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Décima:- DA FISCALIZAÇÃO

No curso do período de prestação do serviço caberá à Contratante, diretamente, ou por quem vier a indicar, o dever de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

Nomeia-se como gestora do contrato GISLAINE LÚCIA ANTUNES, Secretária de Saúde e fiscal do contrato LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA, Enfermeira RT.

Cláusula Décima Primeira: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Cláusula Décima Segunda: DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Cláusula Décima Terceira: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Água Comprida, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

I – Advertência - aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - Multa – 20% (vinte por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III - Impedimento de licitar e contratar - aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Água Comprida, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do



referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Cláusula Décima Quarta:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à extinção contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 165 da Lei 14.133/21.

Cláusula Décima Quinta:- DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais, tipificadas na Lei 14.133/21, Capítulo II-B, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima Sexta:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de Uberaba/MG.

Por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato.



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

www.aguacomprida.mg.gov.br – Email: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br

Município de Água Comprida
Gustavo de Almeida Gonçalves
-Prefeito- Contratante

Contratada